CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Processo Administrativo nº 9982/2025

Área Requisitante:

Diretoria-Geral de Secretaria

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de auxílio-alimentação e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo a ordem disposta na Resolução nº 78/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério-ES e Dá Outras Providências”.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Municipal nº 760, de 18 de março de 2016, implantou no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério o benefício do auxílio alimentação, a ser concedido aos servidores do órgão, de caráter indenizatório, a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos. A forma de concessão do benefício foi regulamentada através do Ato nº 01/2021, onde consta em seu art. 4º que, via de regra, o auxílio alimentação será pago mediante cartão magnético com senha individual, a ser fornecido por empresa devidamente contratada pela Câmara Municipal. A norma somente autoriza o pagamento em pecúnia nos casos de contratação por tempo determinado.

Nessa toada, está em vigor, desde 1º de agosto de 2024, o Contrato nº 12/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão

eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência".

Em 07 de fevereiro do corrente ano, foi promulgada a Resolução nº 81, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos membros deste Poder Legislativo, de caráter indenizatório, a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o subsídio, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos. Referido diploma legal, em seu art. 4º, determina que, assim como no caso dos servidores, via de regra, o auxílio alimentação será pago mediante cartão magnético com senha individual, a ser fornecido por empresa devidamente contratada pela Câmara Municipal. A norma somente autoriza o pagamento em pecúnia em casos excepcionais.

Desta forma, conforme parecer opinativo da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, diante da impossibilidade em realizar a alteração no Contrato nº 12/2024 para inclusão do gerenciamento do auxílio-alimentação dos Vereadores de acordo com o estabelecido pela Resolução 81/2025, é necessária a realização de novo procedimento licitatório que contemple o gerenciamento do benefício concedido aos servidores e aos Vereadores, o que culminará com a rescisão do Contrato nº 12/2024.

A respeito da pesquisa realizada junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o auxílio em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de auxílio-alimentação garante às empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Câmara Municipal de Vila Valério (contratação de empresa para gerenciamento do benefício),

historicamente têm trazido vantagens econômicas a esta Casa de Leis, face às taxas de desconto que são ofertadas pelas empresas licitantes que representam uma diferença entre o valor de repasse aos usuários e o valor efetivamente pago a contratada.

Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores e Vereadores deste Poder Legislativo, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá disponibilizar:

I - Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as seguintes características:

- ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;
- possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.

II - Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- pagamento por QR Code;
- consultas de saldo e extrato;
- bloqueio de cartões;
- consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- forma de contato com a empresa.

III – Rede de estabelecimentos credenciados por município no momento da assinatura do contrato:

Para fins de definição do quantitativo da rede credenciada para a nova contratação pretendida, foi realizada a análise dos estabelecimentos utilizados pelos servidores desta Casa de Leis no exercício de 2024. Para tanto, foi solicitada pela Direção-Geral, responsável pela elaboração deste documento de estudos, a listagem de estabelecimentos à atual empresa prestadora de serviços de auxílio-alimentação, conforme consta em anexo.

Com base na análise realizada, foi detectado um total de 25 estabelecimentos, dos quais optou-se, dentro dos limites da razoabilidade, pela solicitação de que a empresa vencedora disponibilize o percentual de pelo menos 75% do quantitativo atualmente utilizado pelos servidores da CMVIVA, conforme se verifica adiante:

Município	Quantidade de estabelecimentos onde os cartões foram utilizados em 2024	Exigência para a contratação - 75% do quantitativo
Vila Valério	08	06
Jaguaré	04	03
Linhares	02	01
São Mateus	04	03
São Gabriel da Palha	01	01
Grande Vitória	04	03
Sooretama	01	01
Nova Venécia	01	01

Total	**25**	**19**

Importante ressaltar que o total de estabelecimentos utilizados pelos servidores não corresponde ao número total da rede credenciada disponibilizada pela atual contratada e nem mesmo ao quantitativo total disponível no mercado, mas tão somente, àqueles em que

foram efetivamente utilizados no exercício de 2024.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Em recentes pesquisas e estudos realizados por este setor, foi verificado o ingresso de novas soluções no mercado, fruto da incorporação de ferramentas tecnológicas com condição e potencial para modernizar significativamente este tipo de contratação.

Procedida a análise de mercado específico de empresas que operam com o auxílio-alimentação, foi possível verificar forte e crescente tendência do uso de novas tecnologias, que disponibilizam não somente uma carteira de serviços virtuais aos usuários, como também o pagamento com QR Code via smartphones. Inclusive, a atual prestadora dos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação no âmbito desta Câmara Municipal, dispõe de referida tecnologia que permite a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões etc.

A pesquisa de mercado foi realizada através de consulta no sítio eletrônico das empresas do mercado de fornecimento de auxílio-alimentação, onde se realizou a coleta de informações acerca da disponibilização de aplicativos com as funcionalidades de carteira de serviços virtuais aos usuários e pagamento com QR Code via smartphones. Após, este setor efetuou pesquisa nas lojas de aplicativos para fins de verificação das funcionalidades existentes nos aplicativos disponibilizados pelas empresas. Com efeito, muitas empresas do ramo já estão habilitadas a oferecer a maioria dos serviços, conforme a pesquisa realizada:

NOME DA EMPRESA	APLICATIVO	FUNCIONALIDADES
BIQ Benefícios Ltda.	BIQ PORTADOR	Acesso à lista de cartões ativos, por meio de login com o CPF; consulta dos lançamentos efetuados por período; permissão para alterar a

		senha do app; permissão para alterar a senha dos cartões; possibilidade de realizar o bloqueio e o desbloqueio de cartões; funcionalidade para solicitar emissão de 2ª via de cartões; lista da rede credenciada onde os cartões da rede BIQ Benefícios são aceitos; contato com a central; e pagamento através de QR Code gerado pelo credenciado.
GREEN CARD SA Refeições, Comércio e Serviços	GREEN CARD	Consulta de saldo e extrato; lista da rede credenciada; bloqueio e desbloqueio do cartão; consulta de consumo médio por período; possibilidade de indicação de estabelecimento a ser credenciado; contato com a central; e realização de pagamentos via QR Code.
VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda.	SUPERAPP VR E VOCÊ	Consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio do cartão; mudança de senha; rede credenciada por geolocalização; contato com a central; possibilidade de indicação de estabelecimento a ser credenciado; e pagamento por QR Code.
Le Card Administradora de Cartões Ltda.	LE CARD	Acesso à lista de cartões ativos, por meio de login com o CPF; consulta dos lançamentos efetuados por período; permissão para alterar a senha do app; permissão para alterar a senha dos cartões; possibilidade de realizar o bloqueio e o desbloqueio de cartões; funcionalidade para solicitar emissão de 2ª via de cartões; lista da rede credenciada; contato com a central; comprovantes de pagamento; e pagamento através de QR Code.

Após o levantamento do mercado, foi verificado, por meio de sitio eletrônico e lojas de aplicativos, que algumas empresas do ramo, tais como a Trivale Administração Ltda. e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., ainda não dispõem de todas as ferramentas consideradas relevantes neste estudo, em especial, a tecnologia de leitura por QR Code, em que pese já disponibilizarem aos seus usuários aplicativos e muitas funcionalidades.

Todavia, ficou claro na pesquisa realizada que o futuro deste tipo de contratação perpassa, invariavelmente, pelo oferecimento dos respectivos serviços e soluções aos usuários. Ademais, a quantidade de fornecedores preparados para o oferecimento da tecnologia foi considerada suficiente, sendo possível a realização de certame licitatório com a competitividade necessária.

Por fim, a previsibilidade de cláusula que conceda prazo específico para a apresentação do aplicativo, com todas as suas funcionalidades aptas para a utilização dos usuários (prova de conceito), por prazo razoável após a realização do certame, para fins de habilitação técnica, é medida a ser adotada, a fim de ampliar ainda mais a competitividade do certame.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O auxílio-alimentação é benefício de caráter indenizatório concedido a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação aos servidores, com base na Lei Municipal nº 760/2016 e Ato nº 01/2021 e suas posteriores alterações, e aos vereadores da CMVIVA, com base na Resolução nº 81/2025, conforme justificado no item 2 deste ETP.

A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferece sistemas com a opção de autoserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de recursos humanos deste órgão. Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade da CMVIVA.

Para a escolha da solução, foi considerado o possível prazo de cinco anos de duração do contrato, posto sua natureza de serviço contínuo. Sendo assim, a contratação deverá abarcar as tecnologias disponíveis e em fase de ampla expansão no mercado, a fim de que seu objeto não fique ultrapassado a médio ou longo prazo.

Salientamos que é possível afirmar que o serviço em questão enquadra-se como contínuo, pois atende aos requisitos básicos de essencialidade e habitualidade que fundamentam a possibilidade de se estenderem para além de seu exercício financeiro, uma vez que é essencial para a concessão do auxílio-alimentação aos servidores e membros deste Poder Legislativo, nos moldes definidos pela Lei Municipal nº 760/2016 e Resolução nº 81/2025.

Não obstante, é imperioso mencionar que os serviços enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme definição do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as seguintes características do objeto: a) disponibilidade no mercado próprio, isto é, o objeto está disponível para contratação a qualquer momento; b) padronização, os atributos essenciais dos serviços são pré-determinados, de forma objetiva e uniforme, e as características são invariáveis ou sujeitas a diferenças mínimas; e c) desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o serviço está apto a satisfazer necessidades comuns.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Com base no quadro de pessoal da Câmara Municipal, é possível identificar as quantidades acerca da contratação. Adiante, a tabela com o total de quantitativos dos serviços para a concessão de auxílio-alimentação, abrangendo a integralidade de servidores ativos e vereadores no órgão:

Descrição	Quantidade	Quantidade de créditos mensal	Quantidade total de créditos anual
Servidores ativos da CMVIVA	12	12	156*
Vereadores	09	09	108

*Conforme art. 5º da Lei Municipal nº 760/2016 e art. 3º do Ato nº 01/2021, no mês de dezembro de cada ano, os servidores perceberão a 13ª parcela do auxílio-alimentação, por isso, o cálculo para a verificação da quantidade de créditos anual foi efetuado considerando o número de 13 parcelas a serem concedidas aos 12 servidores ativos.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Com base nos valores fixados pelo Ato nº 01/2021 e Resolução nº 81/2025, é possível identificar os valores acerca da contratação. Adiante, a tabela com o total de quantitativos dos serviços e respectivos valores estimados (mensal e anual) para a concessão de auxílio-alimentação, abrangendo a integralidade de servidores ativos e vereadores da CMVIVA:

Descrição	Quantidade de créditos mensais	Valor unitário (R$)	Valor total mensal (R$)	Quantidade de créditos anual	Valor total (R$)
Servidores ativos da CMVIVA	12	948,00	11.376,00	156*	147.888,00
Vereadores	09	948,00	8.532,00	108	102.384,00

*Conforme art. 5º da Lei Municipal nº 760/2016 e art. 3º do Ato nº 01/2021, no mês de dezembro de cada ano, os servidores perceberão a 13ª parcela do auxílio-alimentação, por isso, o cálculo para a verificação da quantidade de créditos anual foi efetuado considerando o número de 13 parcelas a serem concedidas aos 12

servidores ativos.

Neste sentido, o valor de referência para a contratação, para fins de aplicação da taxa de administração ou taxa de desconto, é de R$ 250.272,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e setenta e dois reais) para um período de 12 (doze) meses.

Para fins de conhecimento acerca das taxas praticadas na contratação dos serviços no âmbito da administração pública, a CMVIVA realizou pesquisa junto a algumas entidades do Estado do Espírito Santo por meio de seus portais de transparência, incluindo a contratação recente realizada por este órgão, com valores praticados em contratos vigentes, na seguinte forma:

ÓRGÃO	CONTRATO/OBJETO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	TAXA	EMPRESA CONTRATADA
Câmara Municipal de Vila Valério	Contrato nº 12/2024 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de	R$ 650.707,20	- 4 %	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

	pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência.			
Câmara Municipal de Pinheiros	Contrato nº 03/2024 - contratação de empresa para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, destinado à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições para os	R$ 545.044,56	0%	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

	servidores da Câmara Municipal de Pinheiros, em rede de estabelecimentos credenciados.			
Câmara Municipal de Laranja da Terra	Contrato nº 08/2022 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxilio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal.	R$ 420.000,00	- 1%	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	Contrato nº 09/2021 – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio-alimentação.	R$ 12.381.302,53	- 6,04%	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Da análise das informações constantes acima, infere-se não existir linearidade entre o valor global do contrato (considerando a taxa de desconto praticada) e o valor da taxa de

desconto. Em outras palavras, no maior contrato não necessariamente é praticada a maior taxa de desconto. Ainda, não foi observada a prática de taxa positiva maior que zero nos contratos analisados.

É importante mencionar, conforme constatado acima, que a contratação de auxílio-alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da maior taxa de desconto. Por essa razão, a prática de taxa de administração (ou de desconto, quando negativa) é utilizada como parâmetro de licitação e de posterior comprovação da vantajosidade.

Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como auxílio-alimentação aos servidores pelos órgãos/entidades. Logo, quanto maior o desconto oferecido, mais vantajoso será o contrato para a Administração.

Dessa forma, considerando as taxas praticadas em contratos vigentes e a vantajosidade para a Administração, pode ser admitido no presente caso a utilização do percentual referencial de incidência de 0% (zero por cento), possibilitando às licitantes ofertarem propostas comerciais e lances com valores de taxas de descontos negativas.

Quanto a esta questão – aplicação de taxa negativa –, importa-nos mencionar que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, recentemente, retificou o entendimento firmado através do Parecer em Consulta TC-22/2023, o qual dispunha acerca da aplicabilidade da Lei nº 14.442/2022 aos órgãos e entes da administração pública direta, autárquica e fundacional e, por consequência, vedava a adoção de taxas negativas de administração nas contratações de empresas para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação. O novo entendimento, firmado através no Parecer em Consulta TC-02/2024, estabelece que não há impedimento à contratação de empresas de auxílio-alimentação (emissoras de vales refeição e alimentação ou congêneres) com aplicação de deságio e descontos sobre o valor contratado - incluindo-se a adoção de taxas negativas de administração -, por parte de órgãos e entes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ainda que sejam inscritos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), uma vez que a vedação, contida no art. 3º, I, da Lei 14.442/2022,

destina-se às pessoas jurídicas, inscritas no PAT, beneficiárias da vantagem tributária concedida pelo art. 1º, caput, da Lei 6.321/1976, que prevê a possibilidade de deduzir, do lucro tributável, para fins de apuração de imposto sobre a renda, o dobro das despesas realizadas com alimentação de trabalhadores, benefício este que se revela inócuo para os órgãos e entes da administração pública direta, autárquica e fundacional, eis que não auferem lucro e não são contribuintes do IRPJ.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 47, inciso II prevê aplicação do princípio do parcelamento nas licitações de serviços quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração.

Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do auxílio alimentação. Assim a licitação deverá ser realizada visando a contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e producente para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Está em vigor desde 1º de agosto de 2024, o Contrato nº 12/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Desta forma, a fim de que não haja prejuízo aos beneficiários do auxílio-alimentação já contemplados na contratação, o mencionado instrumento contratual deverá ter sua vigência mantida até que se finalizem os

procedimentos da nova contratação, que abrangerá também os membros deste Poder Legislativo.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda encontra-se prevista na Lei Municipal nº 760/2016, no Ato nº 01/2021 e posteriores alterações e na Resolução nº 81/2025.

Em relação à previsão no Plano de Contratações Anual, é de notória importância esclarecer que o mesmo está em fase de implantação e elaboração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integrada às mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado, de modo a contemplar também o fornecimento e gerenciamento do auxílio-alimentação que fazem jus os vereadores.

A adoção de ferramentas que contribuem para a facilidade no pagamento via aplicativo de smartphone, substituindo modelos de serviços físicos por serviços virtuais, tais como os serviços de bloqueio de cartões, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central, controle de saldo e extratos e pagamentos por QR Code.

Logo, pretende-se alcançar a simplificação de operações e o aumento na eficiência, qualidade e agilidade na prestação dos serviços contratados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não foram observadas providências específicas a serem tomadas pela CMVIVA em relação à contratação do objeto em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será realizado por servidor do órgão, não demandando treinamento para o exercício

das atividades de fiscalização.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Diante da natureza da contratação e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

Todavia, cabe ressaltar que a tendência que ora se busca nesta contratação permitirá um impacto ambiental no futuro, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a utilização de cartões magnéticos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente possível e adequada à realidade desta Casa de Leis. Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela a viabilidade da contratação pretendida.

A contratação poderá ser realizada por meio de Pregão, do tipo menor preço ou maior desconto, em razão do enquadramento do objeto na categoria de serviço comum, conforme art. 29 da Lei nº 14.133/2021, em lote único de acordo com justificativa constante do item 8 deste ETP. Cabe ressaltar, ainda, que a licitação poderá ser realizada na forma presencial, com fundamento no art. 176, II da Lei n. 14.133/2021, considerando que o Município de Vila Valério tem população abaixo de 20.000 habitantes e ainda está em vigor o prazo de 6 anos para municípios de pequeno porte se adequarem quanto ao cumprimento das regras e requisitos estabelecidos no art. 176 da lei retromencionada.

15. ANEXOS

APÊNDICE I – ESTABELECIMENTOS UTILIZADOS EM 2024

A listagem dos estabelecimentos em que foram utilizados o cartão alimentação por servidores nos municípios no exercício de 2024 consta em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servidor: Cláudia Valéria de Souza
Cargo: Diretor-Geral de Secretaria
Matrícula: 0014
E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Câmara Municipal de Vila Valério, em 19 de março de 2025.

CLAUDIA VALERIA DE SOUZA:98793756704
Assinado de forma digital por CLAUDIA VALERIA DE SOUZA:98793756704
Dados: 2025.03.19 11:47:02 -03'00'

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA
Diretora-Geral de Secretaria

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Resolução nº 78, de 9 de novembro de 2023.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA:09025467750
Assinado de forma digital por ADILSON RODRIGUES PEREIRA:09025467750
Dados: 2025.03.19 11:48:24 -03'00'

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal